

A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR COMO UM ELEMENTO PROPULSOR DA EFETIVIDADE INTEGRACIONISTA: UNIÃO EUROPEIA E O SEU MODELO PROTETIVO CONSUMERISTA

*THE CONSUMER PROTECTION AS AN ELEMENT OF PROPELLING INTEGRATIONIST
EFFECTIVENESS: THE EUROPEAN UNION AND ITS MODEL PROTECTIVE CONSUMERIST*

ANTÔNIO PEREIRA GAIO JÚNIOR

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal.
Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Pós-Graduado em Direito Processual pela Universidade Gama Filho. Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Membro Efetivo do Instituto Iberoamericano de Direito Processual – IIDP. Membro da Associação de Direito e Economia Europeia – ADEE. Membro Efetivo do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP. Membro da International Bar Association – IBA. Membro Efetivo da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr. Advogado, Consultor Jurídico e Parecerista.
jgaio@terra.com.br

Recebido em: 02.07.2016

Pareceres: 21.07.2016 e 08.08.2016

ÁREA DO DIREITO: Consumidor; Internacional

RESUMO: Trata-se da análise conjuntural da proteção consumerista no âmbito da União Europeia, de forma a demonstrar a construção da política do consumidor no presente bloco, desde o seu nascimento até os dias atuais, onde se demonstra a existência de diretivas mínimas e máximas no que se refere ao contexto jurídico protetivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Fundamental – Proteção do Consumidor – União Europeia – Integração – Modelo de Proteção.

ABSTRACT: This is the conjunctural analysis of consumerist protection within the European Union, in order to demonstrate the construction of consumer policy in this block, from its birth to the present day, where it demonstrates the existence of minimum and maximum guidelines as regards the protective legal context.

KEYWORDS: Fundamental Right – Consumer Protection – European Union – Integration – Model Protective.

instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios,” o que já fora enfrentado em várias oportunidades na presente pesquisa.⁴⁹

3. CONCLUSÃO

De tudo, entendemos que, mais prejudicialidade traz à segurança jurídica da União a polissemia que envolve os conceitos normativos dos elementos fundamentais em uma relação de consumo, no caso do bloco europeu, mais precisamente, consumidor, fornecedor, relação de consumo, produto e serviço, vez que ficam submetidos, pontualmente, ao assunto do qual toca cada determinada Diretiva, conforme devidamente comprovado em item anterior.

Não custa lembrar, igualmente já asseverado alhures, que a doutrina intensamente reconhece que as diferenças legislativas em relação ao consumidor “*representan un obstáculo para los intercambios transfronterizos y, por consiguiente, para la realización del Mercado Interior,*”⁵⁰ o que é ratificado pela própria Comissão Europeia.

Desta feita, obstáculo maior ao encorajamento do consumidor para fins de enveredar em um mercado transfronteiriço é senão, em um primeiro momento, desconhecer quem o é de modo amplo e seguro, sujeito de direitos, independente da modalidade de compra, ambiente, produto ou serviço que está à sua disposição. E com a técnica da harmonização mínima é plenamente possível atingir níveis de convergência conceitual gerador de um *status* de segurança jurídica, não o deixando à mercê de pontuais direitos frente a modalidades de consumo, fragmentando o seu próprio significado jurídico de cidadão consumidor, estendendo esta racionalidade também para os demais elementos fundamentais de uma relação de consumo supracitados.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDAZ, C. Martínez de Aguirre Y. *Derecho comunitário y protección de los consumidores*. Madrid: Actualidad, 1990.

49. Resulta de tal disposição que as diretivas são atos pelos quais “a autoridade comunitária competente, ao mesmo tempo que fixa aos respectivos destinatários um *resultado* que no interesse comum deve ser alcançado, permite que cada um deles escolha os *meios* e as *formas* mais adequadas – do ponto de vista do direito interno, da realidade nacional ou dos seus interesses próprios – para alcançar o objetivo visado.” CAMPOS, João Mota de *Manual de Direito Comunitário*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 243.

50. PAISANT, Gilles. *Op. cit.*, p. 349.

- ALLEMAR, Aguinaldo. *Legislação de Consumo no âmbito da ONU e da União Européia*. Curitiba: Juruá, 2002.
- AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. *História e fundamentos do direito do Consumidor*. São Paulo: Ed. RT, vol. 78, n. 648, out. 1989.
- ANGELIVE, Erma. *History of the National Consumers League*. Washington: NCL, 1979.
- BOURGOIGNE, Thierry. *Eléments pour une Théorie du Droit de la Consommation*. Louvan-la-Neuve: Story Scientia, 1998.
- CALAIS-AULOY, Jean. *Droit de la consommation*. Paris: Dalloz, 1986.
- CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário*. vol. I. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- CAPPELLETTI, Mauro. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. *Revista de Processo*, n. 5, São Paulo: Ed. RT, jan.-mar./1977, p. 128-159.
- CLIFTON, Judith et ali. La Evaluación de la Protección delos Consumidores a partir de herramientas económicas. Aplicación al caso de los Servicios Económicos de Interés General (SEIG). In: URBINA; Jorge Tomillo (Dir.); RUBIO, Julio Álvarez (Coord). *La Protección Jurídica de los Consumidores como Motor de desarrollo Económico*. Cizur Menor: Thomson Reuters, 2011, p. 39-63.
- DE LUCCA, Newton. *Direito do Consumidor. Aspectos práticos. Perguntas e Respostas*. Bauru: Edipro, 2000.
- FARIA, Werter R. Métodos de harmonização aplicáveis no Mercosul e incorporação das normas correspondentes nas ordens jurídicas internas. In: BASSO, Maristela (org.). *MERCOSUL: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995, p. 77.
- FEKETE, Elizabeth Kasznar. A proteção ao consumidor como instrumento de aperfeiçoamento da integração econômica no Mercosul. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 20, São Paulo: Ed. RT, out.-dez./1996, p. 112-126.
- FINATTI, Mauro André Mendes. A Política do Consumidor na Comunidade Européia. In: CASELLA, Paulo Borba (coord.). *Contratos Internacionais e Direito Econômico no Mercosul – Após o término do período de transição*. São Paulo: Ed. LTr, 1996, p. 243-258.
- GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira (Coord.) *Direito e Desenvolvimento*. Curitiba: CRV, 2015.
- _____. *O Consumidor e sua Proteção na União Europeia e Mercosul. Pesquisa Conjuntural como contribuição à Política Desenvolvimentista de Proteção Consumerista nos Blocos*. Lisboa: Juruá Editorial, 2014.
- _____. *Instituições de Direito Processual Civil*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- HERMANN, Robert O. *The Consumer Moment in Historical Perspective*. Pennsylvania: Pennsylvania State University, 1970.

- KOTLER, Philip. *Marketing*. São Paulo: Atlas, 1986, p. 555.
- LANDY, Laurence. Le Consommateur Européen: Une notion éclatée. In: OSMAN, Filali (org.). *Vers un Code Européen de la Consommation*. Bruxelas: Bruylant, 1998, p. 67- 71.
- LARCHER, Sara. Contratos celebrados através da Internet: Garantias dos Consumidores contra vícios na compra e venda de bens de consumo. In: LEITÃO, Luís Menezes (Coord.). *Estudos do Instituto de Direito do Consumo*. Vol. II. Coimbra: Almedina, 2005, p. 141- 253.
- LIMPENS, Anne. Harmonisation des législations dans le cadre du marché commun. *Revue Internationale de Droit Comparé*, vol. 3, 1967, p. 638-659.
- LIZ, Jorge Pegado. *Introdução ao Direito e à Política do Consumo*. Lisboa: Editorial Notícias, 1999.
- _____.; CRISÓSTOMO, Cristina. *Política comunitária dos consumidores em marcha-atrás?* Disponível em: [http://janusonline.pt/popups2010/2010_1_14.pdf]. Acesso em 07.10.2015.
- MARQUES, Cláudia Lima. Mercosul como legislador em matéria de direito do consumidor: Crítica ao Projeto de Protocolo de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. Ed. RT, n. 26, abr.-jun. 1998, p. 53-76.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Trad. Pedro Viera Mota. São Paulo: Saraiva, 1994.
- MORAIS, Fernando Gravato. *Crédito aos Consumidores*. Coimbra: Almedina, 2009.
- _____. Art. 38º. Defesa dos consumidores. As políticas da União devem assegurar um elevado nível de defesa dos consumidores. In: SILVEIRA, Alessandra; CANOTILHO, Mariana. (Coords.). *Carta dos Direitos Fundamentais da união Europeia Comentada*. Coimbra: Almedina, 2013, p. 459-466.
- OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto. Apreciação crítica de uma proposta de Diretiva sobre os Direitos do Consumidor. In: SILVEIRA, Alessandra (Coord.). *Direito da União Europeia e Transnacionalidade*. Lisboa: Quid Juris, 2010, p. 283-295.
- PAISANT, Gilles. Perspectivas de Protección para los Consumidores Europeos. In: URBINA; Jorge Tomillo (Dir.); RUBIO, Julio Álvarez (Coord.). *La Protección Jurídica de los Consumidores como Motor de Desarrollo Económico*. Cizur Menor: Thomson Reuters, 2011, p. 347-375.
- REICH, Norbert. Von der Minimal – zur Voll – zur “Halbharmonisierung” – Ein europäisches Privatrechsdrama in fünf Akten. In: *Zeitschrift für europäisches Privatrecht*. München: Verlag C.H. Beck oHG, 2010, n. 1, p. 7-21.
- SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Anchor Books, 2000.
- SILVA, Guilherme Amorim Campos. *Direito ao Desenvolvimento*. São Paulo: Método.
- SILVEIRA, Alessandra; CANOTILHO, Mariana. (Coords.). *Carta dos Direitos Fundamentais da união Europeia Comentada*. Coimbra: Almedina, 2013.

- SOUZA, Miriam de Almeida. *A política legislativa do consumidor no direito comparado*. Belo Horizonte: Edições Ciência Jurídica, 1996.
- VASCONCELOS, Marco Antônio; GARCIA, Manuel Enriquez. *Fundamentos de Economia*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- WHITTAKER, Simon. Unfair Contract Terms and Consumer Guarantees: the Proposital for a Directive on Consumer Rights and the Significance of 'Full Harmonisation'. *European Review of Contract Law*. Vol. 5. Berlim: De Gruyter, 2009, p. 223-247.
- ZÜLKE, Maria Lúcia. *Abrindo a empresa para o consumidor*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- Definição de consumidor na união europeia, na OEA e no Mercosul a recepção de microempresas como consumidor como proteção à pequena empresa que inclui em sua definição a pessoa jurídica, de Fabiana Prietos Peres – *RDC 80/131-150 (DTR\2011\5128)*; e
- Direito internacional europeu de proteção ao consumidor. Desenvolvimento e estado: um panorama atual, de Peter Mankowski, *RDC 67/266-302, Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor 2/1295-1337 (DTR\2008\405)*.